

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, bem como para transportes terrestres

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

TEL. () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2010.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3323-2420 ou para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.



Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz
Presidente da Comissão Permanente Licitação



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 01/ 2010

Data de Recebimento e Abertura Envelopes de
Habilitação e Proposta: **23 de abril de 2010**

Horário: **15h00**

Local da Reunião: **Conselho Federal de Serviço Social - CFESS sito ao
SCS - Quadra 2 - Bloco C – Ed. Serra Dourada –
Salas 312/318 – Brasília-DF**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, instituída pela Portaria CFESS Nº 22, de 25 de agosto de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, obedecidos a data, local e horário acima indicados, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres ao Conselho Federal de Serviço Social.

O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste edital, constituindo-se Licitação do Tipo “**MENOR PREÇO**”, tomando-se em consideração a apresentação da maior porcentagem de desconto oferecida pelos interessados.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação destina-se à contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como para transporte terrestre adquiridas, preferencialmente, de empresa de banda nacional para o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, reservas, marcação e remarcação de bilhetes para transporte aéreo e terrestre, com fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento, instalado na sede da empresa participante, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket (no caso de passagem aérea).

1.1.1 – No território nacional estão previstos os trechos de Brasília para todas as Capitais dos estados da Federação; das Capitais dos estados para Brasília e quando necessário das capitais dos estados da federação para cidades do interior e vice e versa.

1.1.2 – Os bilhetes para trechos internacionais serão regulados por legislação específica;

1.1.3 – Os serviços compreenderam, também:

a – assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, e melhor plano de viagem para acesso de cortesia das empresas aéreas, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos;

b – entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocados à disposição dos Conselheiros, assessores e funcionário do CFESS, conforme o caso, nas lojas das companhias aéreas ou em agências de turismo conveniadas, que estiver mais próximo do usuário;

c – reservas de estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do país e exterior;

d – elaboração de plano de viagens para passagens internacionais, incluindo diferentes alternativas para os usuários;

e – outros serviços adicionais, que a licitante possa prestar, devendo ser expressamente indicados na proposta;

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

2.1 – Obriga-se a licitante vencedora:

a – emitir, reservar, marcar e remarcar passagens com o fornecimento do bilhete ao(s) interessado(s), por meio de 01(um) posto de atendimento, onde a empresa licitante estiver instalada, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket;

b – realizar o fornecimento de passagens de acordo com a legislação prevista à espécie, com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando o valor da tarifa básica e, preferencialmente, o da tarifa promocional, conforme a necessidade do CFESS;

c – prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva de hotel, desembarço de bagagem, reserva e locação de veículo, assim como resolver o que venham a surgir relacionados com passagens e embarques, sem custos adicionais;

d – efetuar o pagamento, pontualmente às empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato a ser firmado entre as partes, exonerando o Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária, caso isto não ocorra;

e – reembolsar o contratante pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens não utilizadas que venham a ser devolvidas, descontada a multa, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato a ser ajustado;

f – colocar à disposição do Contratante no mínimo 01(um) funcionário, para atendimento no horário de expediente do CFESS;

g – entregar os bilhetes de passagens e/ou e-tickets ao usuário após a autorização do CFESS, em local a ser indicado, quando se fizer necessário, inclusive, colocando-os à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

h – fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato a ser ajustado entre as partes, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;

- i – ressarcir eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;
- j – Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;
- k – responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;
- l – prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- m – providenciar marcação de passagens nos horários estabelecidos pelos usuários;
- n – não transferir no todo ou em parte o contrato resultante da presente licitação;
- o – fornecer periodicamente relação dos endereços de todas as filiais e/ou agências e balcões de atendimento, em âmbito nacional;
- p – ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- q – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CFESS, quanto à execução do contrato.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CFESS

3.1 – Incumbe ao CFESS:

- a – Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva, dirigida à licitante vencedora, da quantidade de bilhetes a ser fornecida, trecho, data e local de destino;
- b – emitir as requisições de passagens numeradas, em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
- c – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/ Faturas discriminativas, devidamente atestadas;
- d – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e – designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f – comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens.

h – ressarcir despesas referentes às ligações interurbanas a serviço do CFESS, mediante comprovante.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Cada licitante poderá, se quiser, apresentar representante, que devidamente munido de documento que o credencie a participar das fases e dos atos públicos que forem realizados no curso do procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e:

4.1.1 – apresentar procuração ou carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada de cópia do ato da investidura ou outorgante, no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

4.1.2 – no caso de o titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma;

4.1.3 – conhecer as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos.

4.2 – Não poderá participar da licitação quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissoluções ou haja sido suspenso de licitar e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público.

4.3 – Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

4.4 – A ausência do documento de credenciamento impedirá o representante de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório, até a efetiva apresentação desse documento, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 – A apresentação dos Envelopes de Habilitação(Nº 1) e Proposta de Preço (Nº 2), implica na declaração de que a firma se submete incondicional e integralmente às condições estabelecidas para esta Licitação, bem como às normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que apresentarem a documentação abaixo especificada, a ser entregue no dia **23 de abril de 2010, às 15h00, na sede do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS**, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Salas 312/318 - Brasília-DF, telefone (61) 223-1652 e Fax (61) 223-2420.

5.2.1 – O Envelope Nº 1 – deverá conter os Documentos para Habilitação, devidamente fechado por cola, em sobrecarta lacrada e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 01/2010
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

5.3 – As empresas sediadas no Distrito Federal e que estejam cadastradas e habilitadas parcialmente perante o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), deverão apresentar a seguinte documentação:

5.3.1 – Comprovação de estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através da cópia da publicação do cadastramento no SICAF ou do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo SICAF, via internet.

5.3.2 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme ANEXO III, deste Edital.

5.3.3 – Certificado de Registro, Cadastro ou de Classificação quanto à atividade dos serviços junto à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

5.3.4 – Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou estar prestando, a contento, serviços da mesma natureza, compatível e de mesma complexidade técnica com o objeto desta licitação e com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da presente licitação.

5.3.5 – Declarações expedidas pelas companhias concessionárias (TAM e GOL/VARIG) de que está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e encontrando-se em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;

5.3.6 – Prova de que dispõe de terminais para as reservas nas companhias concessionárias ou de meios de efetivação da reserva através de outros sistemas;

5.3.7 – Prova de que possui Capital Social registrado e integralizado de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

5.3.8 – Declaração, conforme ANEXO II, de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, bem como da minuta do Instrumento de Contrato, que será firmado nos termos do ANEXO I.

5.4 – As empresas que não estejam cadastradas e habilitadas parcialmente perante o SICAF ou aquelas sediadas fora do Distrito Federal deverão apresentar a seguinte documentação:

5.4.1 – Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

- a** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de seus administradores;
- b** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- c** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.4.2 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Dívida Ativa da União da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c** - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado, na forma do art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d** - prova de regularidade com a Seguridade Social, emitida pelo INSS, conforme determina o inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.66, de 1993 e art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

5.4.3 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a - atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou estar prestando, a contento, serviços da mesma natureza, compatível e da mesma complexidade técnica com o objeto desta licitação e com a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da presente licitação;
- b – Declaração passada pelas companhias concessionárias (TAM e GOL/VARIG) de que está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e encontrando-se em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;
- c – prova de que dispõe de terminais para reservas nas companhias concessionárias ou de meios da efetivação da reserva por meio de outros sistemas;
- d - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrente desta Licitação, bem como do Anexo I;
- e – Declaração discriminando os serviços de atendimento que poderão ser oferecidos pelo licitante no processo operacional de solicitação e emissão de passagens, horários de funcionamento, tipo de comunicação, serviços e aeroportos, e outros elementos que o licitante julgar conveniente declarar;
- f – prova de registro ou inscrição junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR

5.4.4 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeiro:

- a - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a exigível e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b - Certidão negativa e falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c - Prova de que possui Capital Social registrado e integralizado de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.5 – Das Disposições e Condições Gerais

5.5.1 – A documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão que realiza esta Licitação, mediante a apresentação do original, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, e constará dos seguintes documentos:

5.5.2 – Todos os documentos deverão ser datilografados sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.5.3 – Não será aceita, em hipótese alguma, subcontratação da empresa vencedora para terceiros, nem a participação de empresas consorciadas ou que estejam em processo de concordata;

5.5.4 – A ausência de qualquer dos documentos para a habilitação, exigidos neste Edital, acarretará a inabilidade da interessada, ressalvada a hipótese prevista no seu subitem 7.10;

5.6.5 – As certidões e comprovantes solicitados para habilitação deverão estar com o prazo de validade mínimo até a data fixada para abertura desta Licitação.

5.6.6 – A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Licitação venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço deverá ser entregue em envelope fechado por cola e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 01/2010
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

6.2 – Na elaboração da proposta, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a – ser digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas, carimbadas e datadas na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante;

b – conter especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados pela licitante;

c – indicar o valor do desconto a seu critério, em termos percentuais sobre o valor de faturamento relativo às passagens emitidas, excluída a taxa de desembarque, admitindo-se até 02 (duas) casas decimais;

d – apresentar relação indicando endereço de todas as filiais ou agências, em âmbito nacional;

- e – apresentar relação indicando todos os balcões de atendimento conveniados instalados nos aeroportos, em âmbito nacional;
- f – apresentar sistema a ser oferecido pela licitante para atendimentos conveniados instalados nos aeroportos, em âmbito nacional;
- g – conter declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- h – declarar prazo de validade do preço cotado, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura desta licitação;
- i – conter número da conta corrente, nome do banco e número da agência onde deseja receber seus créditos;
- j – indicar o preço das passagens, em moeda nacional, tomando-se por base os trechos entre Brasília e as capitais dos estados;
- k – declarar expressamente que nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive tributos, taxas e encargos sociais. Na falta desta, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- l – independente de declaração expressa, a apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- m – a Comissão Permanente de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

6.3 – A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, que em nenhuma hipótese poderá ser alterado seu conteúdo, seja em relação a preço, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o entendimento da proposta e seu julgamento, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas de outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.6 - No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de novas propostas, ou emitir nova Tomada de Preços.

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – No dia, hora e local designados no item 5.2 deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para a Habilitação e Proposta de Preço.

7.2 – Após o recebimento dos envelopes fechados contendo a Documentação e a Proposta de Preço, não serão aceitas retificações de preços e/ou de condições, tampouco será admitida a juntada de qualquer documento, salvo quando se tratar de simples omissão, desde que não venha causar prejuízos à Administração e às demais licitantes, o que deverá ser aceito pela Comissão, com a devida anuência de todas as licitantes.

7.3 – Será aberto primeiro o Envelope N° 1, contendo a Documentação de Habilitação, que será verificada e rubricada pela Comissão e pelas licitantes.

7.4 – Poderá a Comissão transferir o julgamento da documentação para outra data, caso necessite de maior tempo, para apreciar os documentos contidos no “Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, sendo tudo consignado na Ata dos trabalhos.

7.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência das Propostas de Preço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.6 – A Comissão manterá em seu poder os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇO” das licitantes – preliminarmente – inabilitadas, devidamente fechados e rubricados no fecho pela Comissão e pelas licitantes até o término do período recursal, os quais serão devolvidos, ainda fechados, às empresas inabilitadas.

7.7 – Não havendo licitante inabilitada ou se todas manifestarem expressamente desinteresse em interpor recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida à abertura e análise do Envelope N° 2, contendo a proposta de preço.

7.8 – Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestada por intermédio do representante legal da licitante ou por procurador da licitante legalmente habilitado.

7.9 – Não havendo licitante desclassificada, ou se todas manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o resultado do julgamento das propostas.

7.10 – Caso todas as licitantes venham a ser inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, visando o interesse da Administração, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de nova “PROPOSTA”, na forma do disposto no parágrafo único, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

7.11 – De todas as reuniões da Comissão serão lavradas ATAS circunstanciadas, onde serão registrados todos os fatos ocorridos, tais como reclamações, impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta Licitação.

7.12 – Até a assinatura do contrato, a autoridade competente poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caibam direitos à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta Licitação que desabone sua idoneidade financeira técnica ou administrativa.

8. DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Consoante o disposto no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a presente Licitação será julgada pelo **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o maior desconto sobre o valor do faturamento relativo às passagens emitidas, baseados nos preços efetivamente praticados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais.

8.2 – Entende-se, portanto, como **MENOR PREÇO**, e conseqüentemente, como sendo a proposta mais vantajosa para o CFESS, o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** que for oferecido pelas empresas que participarem da presente licitação.

8.3 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

8.4 – O julgamento e a classificação serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5 – No caso de ocorrer empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no §2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, a decisão se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.6 – A homologação da proposta vencedora e a adjudicação do objeto da presente licitação serão feitas a uma única empresa, por ato da Presidente do CFESS.

8.7 – O resultado do julgamento e da classificação será divulgado a todos os participantes através de fax, e-mail ou, em quadro próprio, na sede do CFESS.

8.8 – Homologado o resultado do julgamento desta Licitação, pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão do Contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

8.9 – As licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, quando não convocadas para a contratação, na forma disposta no 3º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

9. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9.1 – Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos para despesas de Transportes Aéreas e Terrestres, Código 3.1.32.08-0, orçamento vigente.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 – A contratação far-se-á por Contrato, baseado neste Edital e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que farão parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, a ser firmado entre o CFESS e a licitante vencedora, conforme minuta constante do ANEXO I, deste Edital.

10.2 – A recusa injustificada da empresa em assinar, aceitar ou retirar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação pelo CFESS, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 13.1, alínea “c”, deste Edital.

10.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFESS.

10.4 – Na hipótese da adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, bem como não prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, o CFESS poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a Licitação no caso das licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições ora estabelecidas ou, ainda, por interesse do CFESS, devidamente justificado e fundamentado.

10.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

10.6 - O CFESS providenciará a publicação no Diário Oficial da União - DOU, do extrato do Contrato celebrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

10.7 – O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano a partir da assinatura do instrumento respectivo, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será feito à Contratada 10 (dez) dias após a emissão dos bilhetes, em moeda corrente, no dia da emissão da ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas vias, acompanhada das cópias dos bilhetes emitidos até o último dia do mês correspondente ao fornecimento, e, cujo valor deverá ser equivalente às tarifas vigentes na data de emissão dos bilhetes, devidamente atestadas pelo CFESS, para aceitação dos serviços e liquidação previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.2 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12 – DO REAJUSTE

12.1 – Fica ajustado que os preços poderão ser reajustados de acordo com o previsto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, ou outro critério que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

12.2 – Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de apresentar, de forma minuciosa, os cálculos do reajuste para a aprovação pelo CFESS.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CFESS poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa de 1% (um por cento), do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), e multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato na hipótese de descumprimento das demais cláusulas contratuais, garantido o direito de defesa, e conforme o caso, deduzido pelo CFESS da importância a ser paga à Contratada;

c - multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor da proposta, no caso de ocorrer recusa da contratação a que se refere o subitem 10.2, sem prejuízo das demais sanções;

d - suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CFESS pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, até que seja promovida a sua reabilitação pelo CFESS, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

13.2 – O valor da multa referida na alínea “b” do subitem 13.1, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CFESS em favor da licitante vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

13.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

13.4 – As sanções previstas nas alíneas “c”, “d”, e “e” do subitem 13.1 poderão ser também aplicadas concomitantemente, a qualquer dos licitantes nos seguintes casos:

a – tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CFESS, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CFESS, e, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O CFESS poderá considerar o contrato a ser firmado com a licitante vencedora rescindido, caso ocorra os seguintes motivos:

a - o não cumprimento das cláusulas contratuais;

b - o cumprimento de forma irregular das cláusulas pactuadas;

- c - o atraso injustificado dos serviços, sem justa e prévia comunicação;
- d - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- e - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução dos serviços contratados;
- f - o cometimento reiterado de faltas na sua execução devidamente anotadas;
- g - falência, concordata ou dissolução da sociedade por qualquer motivo;
- h - transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
- i - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- j - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CFESS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato a ser firmado;
- l - a supressão, por parte do CFESS, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido por lei;
- m - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CFESS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à licitante vencedora, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CFESS, dos serviços executados, salvo em caso de calamidades pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e,
- o - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a - determinada por ato unilateral e escrito do CFESS, nos casos enumerados no art. 78, incisos XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

b - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CFESS;

c - judicial, nos termos da legislação processual;

d - a rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3 – Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata as alíneas “a” e “b” do subitem 14.2 a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Nos casos de rescisão com base nas alíneas “I” e “o” do subitem 14.1, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a - pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, e

b - pagamento do custo de desmobilização, se houver.

14.5 – Nos casos de rescisão com base na alínea “a” do subitem 14.2, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital:

a - assunção imediata do objeto do contrato, nas condições em que se encontrar, por ato próprio do CFESS;

b - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade; e,

c - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CFESS.

14.6 – A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.5, fica a critério do CFESS, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta. Nesta hipótese, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da presidente do CFESS.

14.7 – É permitido ao CFESS, no caso de concordata da licitante vencedora, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.8 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 – DO RECURSO IMPUGNAÇÃO E RECONSIDERAÇÃO

15.1 – É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata nos casos previstos no inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

15.3 – Os recursos e quaisquer outros procedimentos contestatórios aos atos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos à Presidente do CFESS, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se manifestará previamente.

15.4 – Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

15.4.1 – Quando a ciência do ato ocorrer no último dia útil da semana, a contagem do prazo terá início na segunda-feira seguinte ou, ainda, não havendo expediente, no primeiro dia útil que se lhe seguir.

15.5 – O pedido de reconsideração e o recurso serão apresentados em uma única via, em papel timbrado do recorrente, datilografado e conterà, obrigatoriamente, as razões de recorrer ou pedir devidamente fundamentados.

15.6 – Dos atos do CFESS, cabem os recursos impugnações e pedidos de reconsiderações, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.7 – Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e o de recursos, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Fica assegurado ao CFESS o direito de, no interesse da administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a - anular ou revogar esta Licitação, na forma prevista no art. 49, da Lei n.º 8.666/93;

b - alterar as condições deste Edital, reabrindo e conferindo novo prazo para a abertura da Licitação, nos termos da legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas; e,

c - adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência a divulgação, para os interessados, da nova data.

16.2 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o proponente perante o CFESS.

16.3 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação e que não causem prejuízos à Administração e aos licitantes, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevadas.

16.4 – A decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da proposta vencedora será considerada definitiva, somente após sua homologação pela Presidente do CFESS.

16.5 – A quantidade fixada neste edital, poderá sofrer acréscimo ou supressões, em conformidade com o estabelecido no 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.6 – A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase desta Licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos de instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.7 – O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum vínculo empregatício com o CFESS.

16.8 – Reserva-se o CFESS o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da firma contratada, que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o seu desempenho.

16.9 – Acompanham o Edital e fazem parte integrante deste instrumento convocatório:

- a) **ANEXO I** - Minuta do Contrato;
- b) **ANEXO II** – Declaração de conhecer de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços;
- c) **ANEXO III** - Modelo para Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- d) **ANEXO IV** – Declaração do CFESS que comunica o número previsto de passagens aéreas/ano e valor estimado do contrato.

16.10 – Os serviços, objeto da presente licitação, serão fiscalizados pela contratante, através de preposto a ser designado, não diminuindo tão pouco reduzindo a responsabilidade da Contratada pelas imperfeições, eventualmente constatadas na execução dos serviços.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - Para mais informações sobre esta Licitação os licitantes deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário comercial, na Sede do CFESS, SCS, Quadra 02, Bloco C, Salas 312/318, ou através dos telefones (61) 3223-1652 e fax 3223-2420, ou, ainda, pelos e-mails cfess@cfess.org.br

Brasília, 07 de abril de 2010



Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz
Conselheira Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas celebrado entre o Conselho Federal de Serviço Social e a Empresa _____.

O **CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SCS - Quadra 02 - Bloco C - Edifício Serra Dourada, salas 312 a 317, inscrito no CNPJ n.º 33.874.330/0001-65 neste ato representado por sua Conselheira Presidente _____, nacionalidade, estado civil, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede à _____, neste ato representado por seu _____ (**cargo**), _____ (**nome**), nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, bem para como transportes terrestres, que deverão ser adquiridas preferencialmente de empresa de bandeira nacional, para o Conselho Federal de Serviço Social, quando em viagens a serviço.

1.1 - No território nacional estão previstos os trechos de Brasília para todas as Capitais dos Estados da Federação; das Capitais dos Estados para Brasília; e quando necessário das capitais dos Estados da Federação para as cidades do interior e vice-versa.

1.2 - Os bilhetes para trechos internacionais serão regulados por legislação específica;

1.3. - Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:

a) assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, e, ainda, melhor plano de viagem para acesso de cortesia das empresas aéreas, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos;

- b) entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou, colocados à disposição dos Conselheiros, assessores e funcionários do CFESS, conforme o caso, nas lojas das companhias aéreas ou em agências de turismo conveniadas, a que estiver mais próximo do usuário;
- c) reservas, de estabelecimentos hoteleiros, nas diversas localidades do país e exterior;
- d) elaboração de plano de viagens para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- e) outros serviços adicionais, expressamente indicados na proposta, que a licitante possa prestar;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CFESS, quanto à execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - A Contratada se obriga a:

- a) Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens com o fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento ou da remessa de PTA - Prepaid Ticket Advice;
- b) Realizar o fornecimento de passagens de acordo com a legislação prevista à espécie, com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando, o valor da tarifa básica e preferencialmente o da tarifa promocional conforme a necessidade;
- c) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva de hotel, desembaraço de bagagem, reserva e locação de veículo, bem como resolver problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques, sem custos adicionais;
- d) Efetuar o pagamento, pontualmente às empresas de transportes, independentemente da vigência deste Contrato, exonerando o CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária caso isto não ocorra;
- e) Reembolsar o contratante pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens não utilizadas que venham a ser devolvidas, descontada a multa, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção deste Contrato;
- f) Colocar à disposição do CONTRATANTE no mínimo 01 (um) funcionário para atendimento no horário de expediente do CFESS;
- g) Entregar os bilhetes de passagens ao usuário, até duas horas, após autorização do CFESS em local a ser indicado, quando se fizer necessário, inclusive, colocando-se à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- i) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços e fornecimento, objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;
- k) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços.
- l) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- m) Providenciar marcação de passagens, nos horários estabelecidos pelos usuários;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato resultante da presente licitação;
- o) Fornecer periodicamente relação dos endereços de todas as filiais e/ou agências e balcões de atendimento, em âmbito nacional;
- p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CFESS quanto a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O Contratante se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva da quantidade de bilhetes a ser fornecida, trecho e local de destino;
- b) Emitir as requisições de passagens numeradas, em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/fatura discriminativas devidamente atestadas;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste contrato;
- e) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

g) Solicitar, sempre que se julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens;

h) Ressarcir despesas referentes à ligações interurbanas à serviço do CFESS, mediante comprovante.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4. O Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, expirando-se em ____ de _____ de _____.

4.1 - O Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5. O pagamento será feito à CONTRATADA 10 (dez) dias após o decêndio, em moeda corrente, no dia da emissão da ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas vias, acompanhada das cópias dos bilhetes emitidos, e cujo valor deverá ser equivalente às tarifas vigentes na data de emissão dos bilhetes, devidamente atestados pelo Contratante, para aceitação dos serviços e liquidação.

5.1. A contratada fica obrigada a encaminhar ao CONTRATANTE, semanalmente, até toda sexta-feira, relação escrita contendo a especificação da quantidade de passagens emitidas no respectivo período, bem como o nome do usuário, trecho e valor da passagem.

5.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6. Fica acertado que os preços poderão ser reajustados de acordo com o previsto na Lei 8.880 de 27 de maio de 1994, de acordo com o disposto no Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto n.º 1.110, de 13 de abril de 1994, ou outro critério que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

6.1 - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de apresentar, de forma minuciosa, os cálculos do reajuste para apreciação e eventual aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão à conta de “Despesas de Transporte Aéreos e Terrestre - Código 3.1.32.08-0 do Orçamento vigente, o qual tem previsão de gasto no valor de _____ (____), para o período objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCONTO

8. A Contratada concederá o desconto de _____ (_____) sobre o faturamento líquido relativo às passagens emitidas, excluída a taxa de embarque.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9. Pela inexecução total ou parcial da Contratação o Contratante poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no subitem 10 da cláusula décima do presente contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), e multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, na hipótese de descumprimento das demais cláusulas contratuais, garantido o direito de defesa e, conforme o caso, deduzido pelo CFESS da importância a ser paga à CONTRATADA;

d) suspensão temporária de participar de contratação com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Contratante, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

9.1 - O valor da multa referida na alínea “b” do item 8, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8, desta cláusula, poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e, desde que, formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o licitante tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10. O Contratante poderá rescindir o presente Contrato, caso ocorra os seguintes motivos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) o cumprimento de forma irregular das cláusulas pactuadas;

c) o atraso injustificado dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução dos serviços contratados;

- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o cometimento de faltas na sua execução, devidamente anotadas;
- g) falência, concordata ou dissolução da sociedade por qualquer motivo;
- h) transferência do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização;
- i) o desatendimento das determinações regulares do Contratante ou de pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- K) razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e autorizadas pela Presidente do Contratante e exaradas no processo administrativo;
- L) a supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido por lei;
- m) a suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante dos serviços executados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contrato, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos especificados nas alíneas “A” a “K” do subitem 10 desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação processual;

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l”, “m” e “n” no subitem 10, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, que houver sofrido;

10.4 - A rescisão de que trata a alínea “a” do subitem 10.1, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

- I - assunção imediata o objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

10.5 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados e fundamentados nos autos do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.



11.1 - A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

11.2 - O Contratante se reserva o direito de regular no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato instrumento contratual.

12.1 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e arquivado neste Conselho, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93.

Brasília/DF ____ de _____ de 2010

Presidente do CFESS
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

ANEXO II

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS CFESS N° 01/2010

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____ tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preços CFESS N° 01/2010, bem como da Minuta do Instrumento de Contrato.

Local: _____, _____ de _____ de 2010.

(nome, RG do declarante e
Carimbo da empresa)

ANEXO III

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS CFESS N° 01/2010

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

(nome e número da identidade do declarante e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS CFESS N° 01/2010

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação nesta Tomada de Preços CFESS N° 01/2010, que o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS tem previsão de 400 passagens aéreas/ano, com valor estimado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Brasília, 7 de abril de 2010.



Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz
Conselheira Presidente da
Comissão Permanente de Licitação